



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

LEI Nº 3.448, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a autorização legislativa para locação de imóvel industrial e posterior concessão de uso à empresa estabelecida no Município de Três Pontas, a título de incentivo à expansão industrial e comercial.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de locação de imóvel industrial, sob as normas da Lei Federal nº 8.666/93, desde que o referido imóvel esteja devidamente regularizado perante a Fazenda Pública Municipal e devidamente averbado junto ao Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Três Pontas.

§1º O imóvel industrial de que trata o *caput* deste artigo não poderá ter galpão inferior a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), e deverá estar no perímetro urbano do Município de Três Pontas.

§2º O prazo de locação de que trata o *caput* deste artigo não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sendo que o valor a ser pago a título de locação não poderá exceder à R\$2.000,00 (dois mil reais) durante todo o período locatício.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado, na sequência, a conceder o uso, mediante procedimento oriundo da Lei Federal nº 8.666/93, à sociedade empresária devidamente constituída, em pleno funcionamento no Município de Três Pontas e/ou que venha a instalar no Município de Três Pontas, a título de incentivo à expansão industrial e comercial, desde que seja julgada devidamente habilitada em certame licitatório e que cumpra os encargos descritos nos art. 3º desta Lei.

Art. 3º A sociedade empresária que vier a ser beneficiada com a concessão de uso de que trata o art. 2º desta Lei deverá cumprir os seguintes encargos e restrições:

I – gerar, no mínimo, 20 (vinte) empregos diretos, cujo termo inicial é a data da efetiva concessão do uso de que trata esta Lei;

II – desenvolver, ininterruptamente, suas atividades industriais e comerciais;

III – não desviar a destinação do uso objeto da concessão referida no artigo 2º desta Lei;

IV – licenciar todos os veículos, independentemente do porte, no Município de Três Pontas;

V – aumentar seu faturamento bruto anual em, no mínimo, 10% (dez por cento) em prazo não superior a 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei, faturando toda a sua produção e comercialização através da empresa beneficiária e/ou coligadas, desde que todas tenham sede no âmbito do Município de Três Pontas.

§1º A empresa beneficiária não poderá transferir, a qualquer título, o imóvel, objeto da concessão de uso.



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

§2º Durante o prazo de que trata o §2º do art. 1º, a sociedade empresária que receber o imóvel em concessão de uso deverá comprovar o cumprimento de todos os encargos e restrições previstas nos incisos deste artigo, sob pena de rescisão unilateral do contrato de concessão de uso e reintegração na posse do imóvel pelo Município cominado com o pagamento de multa pecuniária junto a Fazenda Pública Municipal, a ser calculada pelo número de meses em que a empresa beneficiária usufruiu do imóvel, tendo como base de cálculo o valor locatício pago pelo Município, devidamente atualizado pelo INPC.

§3º A sociedade empresária que receber o imóvel em concessão de uso e cumprir todos os encargos previstos no *caput* do art. 3º, deverá desenvolver suas atividades produtivas ou comerciais no âmbito do Município de Três Pontas no mínimo, pelo dobro do período da concessão de uso de que trata esta Lei, sob pena do pagamento de multa pecuniária junto a Fazenda Pública Municipal, a ser calculada pelo número de meses restantes, tendo como base de cálculo o valor locatício pago pelo Município, devidamente atualizado pelo INPC.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º O inteiro teor desta Lei será anexado no procedimento da licitação de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 31 de outubro de 2013.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

SÓCRATES VICTOR RABELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

GISELLE OLIVEIRA AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA